

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.187, DE 2007

Institui a Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil.

Autor: Deputado **MANATO**

Relator: Deputado **JORGINHO MALULY**

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação e Cultura, para Parecer, o Projeto de Lei nº 2.187, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Manato, que institui a “Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil”, a ser comemorada no período de 15 a 21 de junho de 2008.

A iniciativa prevê que o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Cultura e demais órgãos da administração federal promovam as principais atividades da “Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil”.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos analisar o mérito da instituição da referida semana comemorativa, conforme o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “f”, do RICD.

É o relatório.



5C438C6E41

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da justificação apresentada, o nobre autor da proposição em apreço pretende, por meio da instituição da “Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil”, prestar uma justa e merecida homenagem a todos os imigrantes japoneses e seus descendentes que tanto contribuíram para o desenvolvimento de nosso país.

Louvamos a iniciativa do ilustre Deputado Manato e a ele nos unimos no reconhecimento a esse povo cuja honestidade, disciplina e capacidade de trabalho foram fundamentais para o crescimento do Brasil, principalmente na área da agricultura.

Em relação aos termos do Projeto de Lei, julgamos pertinente formular uma alteração ao texto apresentado. Sugerimos a supressão do art. 2º, pois não pode o Poder Legislativo determinar a instituições privadas ou públicas, de qualquer esfera administrativa, a adoção de medidas concretas que impliquem despesa.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.187, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Manato, com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 2.187, DE 2007****EMENDA DE RELATOR Nº 01**

Suprima-se o art. 2º do PL nº 2.187, de 2007, e renumere-se o art. 3º para art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator



5C438C6E41

2007_18087_Jorginho Maluly



5C438C6E41